



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 24 de Março de 2020 / Ano V / Edição 299

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

<b>SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>p. 01</b>
Gabinete do Prefeito .....	p.01
<b>SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>p.01</b>
<b>SEÇÃO III – INEDITORIAS .....</b>	<b>p.01</b>

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 33/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO  
DECRETO Nº 32/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020,  
QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DEFINE  
OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE  
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de  
Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Além das medidas já determinadas pelo Decreto  
nº 32/2020, de 20 de março de 2020, a título de  
adequação sanitária, os estabelecimentos Comerciais,  
Bancários, Industriais, MEI - Microempreendedor  
Individual e outros, assim como os Órgãos Públicos, que  
foram autorizados a permanecerem em funcionamento,  
deverão observar as seguintes medidas  
complementares:

I – controlar o acesso interno de clientes/cidadãos,  
visando evitar aglomeração de pessoas no interior dos  
prédios em que são exercidas as atividades, bem como  
sejam eles orientados, enquanto aguardam o  
atendimento, a evitarem aproximação (aglomeração)  
desnecessária, fornecendo-lhes produtos de higiene  
(ex. álcool em gel);

II – fornecer, obrigatoriamente, equipamentos de  
proteção individual aos seus colaboradores e  
servidores;

III – realizar medição diária de temperatura corporal dos  
colaboradores e servidores, bem como realizar o  
isolamento daquele que apresentar sintomas da COVID-  
19, como forma de se evitar a disseminação interna do  
vírus;

IV – ampliar os horários do fornecimento de refeições,  
visando evitar/diminuir a aglomeração dos usuários do  
refeitório, respeitando-se a distância mínima de 1,5  
metro entre as mesas;

V – aumentar a frota de transporte coletivo (caso  
fornecido) visando a redução no fluxo de pessoas dentro  
dos veículos e orientação sobre o distanciamento nos  
assentos e uso de produtos de higiene, devendo os  
veículos utilizados serem higienizados diariamente;

VI – tomar outras medidas que se fizerem necessárias,  
visando evitar sempre a aglomeração de pessoas nos  
locais, a melhoria da proteção e higiene dos  
colaboradores e servidores e a preservação da saúde de  
todos, em especial, dos que se encontram no grupo de  
risco ao COVID-19.

Art. 2º As medidas complementares de que trata este  
Decreto vigorarão enquanto perdurar o estado de  
emergência causado pelo Coronavírus (COVID19),  
podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do  
cenário epidemiológico.

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas neste  
Decreto ensejará a aplicação do disposto no art. 21, do  
Decreto Municipal nº 32/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua  
publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 23 de março de  
2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra,  
publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em  
local visível e de costume, bem como publicado no  
Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado  
no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

## SEÇÃO II

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## SEÇÃO III

### INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão  
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo  
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja  
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link  
Diário Oficial Eletrônico.